



**CONTRATO Nº20210070/2021** – Decorrente da Dispensa de Licitação nº 013/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS e OTACÍLIA MENDONÇA VIEIRA DE MORAIS.

O MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ:12.455.597/0001-48, com sede na Avenida do Aeroporto, Area especial, Bairro: km 02, CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/ PA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr.(a) Ernandes Aires Gomes, portador (a) do CPF nº. 207.717.033-68 e RG nº. 3652684 PC/PA, doravante denominados CONTRATANTE e a Sr<sup>a</sup>. Otacília Mendonça Vieira de Moraes, portadora do documento de identificação RG nº 616840 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 168.480.471-04, residente e domiciliada na Quadra 205, sul Alameda 13, s/n, Lote03 Apartamento 101, complemento HM 03 Plano Diretor Sul – Palmas – TO, doravante denominada CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, fundamentada na Lei Federal Nº 8.666, de 21.06.1993, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato se fundamenta na Justificativa de Dispensa, baseado no artigo 24, Inciso X, da lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Avenida Marabá, s/n, km 02, Eldorado do Carajás – PA, CEP: 68524-000 - O imóvel destina-se ao funcionamento do Hospital Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde do município de Eldorado do Carajás -PA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO**

2.1 – O imóvel somente poderá ser utilizado pelo LOCATÁRIO de acordo com o previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor mensal do aluguel é de R\$ 23.449,00 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais), totalizando um valor de R\$ 211.041,00 (duzentos e onze mil e quarenta e um) reais.

3.2 – O pagamento do aluguel será realizado até o dia 11 (décimo primeiro) de cada mês, através de transferência bancária na conta bancária da proprietária do imóvel, qual seja: Conta Corrente: 73.862-x, Agência: 3245-X, Banco do Brasil, Titular: Otacília Mendonça Vieira De Moraes, inscrita no CPF sob nº 168.480.471-04.

3.3 – O valor deste instrumento não sofrerá nenhum reajustamento durante a sua vigência.

3.4 – O pagamento do aluguel referente ao mês de maio/2021 será efetuado até o dia 11 de junho de 2021, conforme acordado com a contrada.

3.5 - Havendo atraso no pagamento, será devida multa moratória no valor de 2% do valor mensal do contrato, incidindo também juros legais e correção monetária sobre o período em atraso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:**

4.1 – Pagar, pontualmente, o aluguel e os encargos da locação legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;

4.2 – Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo trata-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

4.3 – Restituir o imóvel, finda a locação, com as deteriorações decorrentes de seu uso normal;

4.4 – Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.5 – Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus visitantes ou prepostos;

4.6 – Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

4.7 – Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;

4.8 – Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;

4.9 – Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese de venda.

4.10 - Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, ainda que não autorizadas pelo locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

4.11 - As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo locatário, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

5.1 – Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

5.2 – Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

5.3 – Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

5.4 – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

5.5 – Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

5.6 – Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

5.7 – Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações;

- 5.8 – Pagar o IPTU e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venha a incidir sobre o imóvel;
- 5.9 – Exibir ao LOCATÁRIO os comprovantes relativos as parcelas que esteja sendo exigidas;
- 5.10 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATARIO tem preferência para adquirir o Imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

- 6.1 – O LOCADOR exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando o LOCATÁRIO obrigado a facilitar o exercício deste direito.
- 6.2 – A existência de fiscalização não atenua as responsabilidades do LOCATÁRIO.
- 6.3 – Caberá ao fiscal do contrato, a Senhora Maria Ribeiro dos Santos, nomeada através da Portaria nº 124/2021, registrar em relatórios eventuais ocorrências e deficiências que vierem a surgir e encaminhar cópia ao Locatário para análise da situação, se for o caso, assim que possível, efetue a correção das irregularidades apontadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

- 7.1 - Este contrato vigorará no período de 07 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os contratantes.
- 7.2 - Em caso de prorrogação da vigência do contrato o valor da locação poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, tendo como limite máximo o IGPM, ou outro índice que venha substituí-lo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração do Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

#### **EXERCÍCIO 2021**

Projeto/Atividade: 2.052 – Manter o funcionamento do Hospital Municipal.  
Classifi. Econo.: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
Subelemento: 3.3.90.36.15 – Locações de Imóveis

Projeto/Atividade: 2.096 – Enfrentamento de Emergencia de Saúde  
coronavirus ( Covid 19)  
Classifi. Econo.: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
Subelemento: 3.3.90.36.15 – Locações de Imóveis

Projeto/Atividade: 2.037 – Funcionamento da Secretaria de Saúde - FMS  
Classifi. Econo.: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
Subelemento: 3.3.90.36.15 – Locações de Imóveis

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E CASOS OMISSOS**

10.1 – O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições dos Direitos Privado, em

OTACILIA  
MENDONCA  
VIEIRA DE  
MORAIS:1684804710  
4  
48047104

Assinado de forma  
digital por OTACILIA  
MENDONCA VIEIRA  
DE  
MORAIS:1684804710  
4  
Dados: 2021.05.11  
13:01:55 -03'00'

especial a Lei Federal nº 8.245/91.

10.2 – Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os contratantes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Placar destinado à divulgação dos atos do Poder Executivo Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão contratual os constantes dos art. 77 a 80 da Lei nº. 8666/93, e poderá ser solicitado a qualquer tempo pela contratante com antecedência mínima 30(trinta) dias corridos mediante comunicação por email – [dra.thaismborges@gmail.com](mailto:dra.thaismborges@gmail.com) / [ailicatopsi@gmail.com](mailto:ailicatopsi@gmail.com) ou whatzap (94) 99270-5392 .

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Eldorado do Carajás, estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Eldorado do Carajás/PA, 06 de maio de 2021.

ERNANDES AIRES Assinado de forma digital por  
GOMES:207717033 ERNANDES AIRES  
68 GOMES:20771703368  
Dados: 2021.05.06 10:55:25  
-03'00"

**Secretaria Municipal de Saúde**  
Ernandes Aires Gomes  
Contratante

OTACILIA MENDONCA Assinado de forma digital por  
VIEIRA DE OTACILIA MENDONCA VIEIRA  
MORAIS:16848047104 DE MORAIS:16848047104  
Dados: 2021.05.11 12:59:46  
-03'00"

**Otacília Mendonça Vieira Moraes**  
Contratado  
P.P THAIS MEDEIROS BORGESADVOGADA.  
OAB/PA 21.566

Testemunhas:

1. 

Assinatura

CPF: 332.868-052-30

2.

  
Assinatura

CPF: 410.660.282-90